

Superior Tribunal de Justiça

EDcl na SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 611 - US (2005/0055688-0)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
EMBARGANTE : STP - PETROPLUS PRODUTOS AUTOMOTIVOS S/A PPA
EMBARGANTE : PETROPLUS SUL COMÉRCIO EXTERIOR S/A PSC
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS E OUTROS
EMBARGADO : FIRST BRANDS DO BRASIL LTDA
EMBARGADO : STP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO HENRY SANT'ANNA E OUTROS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE

1. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperarem os embargos de declaração que, na realidade, buscam a obtenção de efeitos infringentes ao julgado.
2. Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Ari Pargendler, José Delgado, Carlos Alberto Menezes Direito, Felix Fischer, Eliana Calmon, Paulo Gallotti, Francisco Falcão, Nancy Andrichi, Laurita Vaz e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Antônio de Pádua Ribeiro, Aldir Passarinho Junior e Hamilton Carvalhido e, ocasionalmente, os Srs. Ministros Nilson Naves, Fernando Gonçalves, Gilson Dipp e Arnaldo Esteves Lima.

O Sr. Ministro Hamilton Carvalhido foi substituído pelo Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.

Brasília, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

MINISTRO BARROS MONTEIRO
Presidente

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Relator

EDcl na SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 611 - US (2005/0055688-0)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
EMBARGANTE : STP - PETROPLUS PRODUTOS AUTOMOTIVOS S/A PPA
EMBARGANTE : PETROPLUS SUL COMÉRCIO EXTERIOR S/A PSC
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS E OUTROS
EMBARGADO : FIRST BRANDS DO BRASIL LTDA
EMBARGADO : STP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO HENRY SANT'ANNA E OUTROS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Cuida-se de embargos de declaração opostos por Petroplus Produtos Automotivos S.A. e outra em face de acórdão assim ementado:

"HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA. SENTENÇA ARBITRAL. MATÉRIA DE MÉRITO. IRRELEVÂNCIA. ART. 38 DA LEI N. 9.307/96.

1. As disposições contidas no art. 38 da Lei n. 9.307/96 apresentam um campo mais largo das situações jurídicas que podem ser apresentadas na contestação, em relação à prevista no art. 221 do RISTF, mas não chega ao ponto de permitir a invasão da esfera de mérito da sentença homologanda.

2. A existência de ação anulatória da sentença arbitral estrangeira em trâmite nos tribunais pátrios não constitui impedimento à homologação da sentença alienígena, não havendo ferimento à soberania nacional, hipótese que exigiria a existência de decisão pátria relativa às mesmas questões resolvidas pelo Juízo arbitral. A Lei n. 9.307/96, no § 2º do seu art.33, estabelece que a sentença que julgar procedente o pedido de anulação determinará que o árbitro ou tribunal profira novo laudo, o que significa ser defeso ao julgador proferir sentença substitutiva à emanada do Juízo arbitral. Daí a inexistência de decisões conflitantes.

3. Sentença arbitral estrangeira homologada."

Alegam as recorrentes que o aresto embargado incorreu em “pequena omissão e obscuridade” que devem ser sanadas para que se “agregue ainda mais valor ao já brilhante *decisum*”. Ao final, requerem o acolhimento dos aclaratórios para que seja feita “justiça”.

É o relatório.

EDcl na SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 611 - US (2005/0055688-0)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE

1. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperarem os embargos de declaração que, na realidade, buscam a obtenção de efeitos infringentes ao julgado.
2. Embargos declaratórios rejeitados.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

Inexistem na espécie os pressupostos necessários e exigidos pelo art. 535 do CPC para acolhimento de embargos de declaração.

Não prospera a alegação das embargantes de que o acórdão impugnado não se pronunciou sobre o disposto na Convenção de Nova Iorque de 1958, que estabelece as hipóteses em que um país signatário possa recusar-se ao reconhecimento da sentença arbitral estrangeira, dentre elas a violação da ordem pública.

O que se extrai de concreto dos presentes aclaratórios é o inconformismo das embargantes com a interpretação desta Corte, que, *in casu*, homologou a sentença arbitral proferida na Flórida, Estados Unidos, pela Câmara Internacional do Comércio, cujo conteúdo confronta com seus interesses.

É evidente a inexistência de omissão, e muito menos obscuridade, até porque, no acórdão embargado, precisamente às fls. 966/967, encontra-se expressamente debatida a questão de não haver, com a homologação em questão, ferimento da soberania nacional ou violação da ordem pública.

Há de se entender que os embargos declaratórios desservem para o fim de reapreciar a matéria já decidida. Do exame das razões do presente recurso, evidencia-se, de imediato, o claro propósito da recorrente de utilizar os declaratórios com a finalidade de conferir efeito

Superior Tribunal de Justiça

infringente ao julgado.

Ante o exposto, **rejeito os embargos declaratórios.**

É o meu voto.



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CORTE ESPECIAL**

Número Registro: 2005/0055688-0

**EDcl na
SEC 611 / US**

Números Origem: 200500094892 42493 611 8567

EM MESA

JULGADO: 18/04/2007

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **BARROS MONTEIRO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA**

Secretária

Bela. **VANIA MARIA SOARES ROCHA**

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : FIRST BRANDS DO BRASIL LTDA
REQUERENTE : STP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO HENRY SANT'ANNA E OUTROS
REQUERIDO : STP - PETROPLUS PRODUTOS AUTOMOTIVOS S/A PPA
REQUERIDO : PETROPLUS SUL COMÉRCIO EXTERIOR S/A PSC
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS E OUTROS

ASSUNTO: Civil - Juízo Arbitral

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : STP - PETROPLUS PRODUTOS AUTOMOTIVOS S/A PPA
EMBARGANTE : PETROPLUS SUL COMÉRCIO EXTERIOR S/A PSC
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS E OUTROS
EMBARGADO : FIRST BRANDS DO BRASIL LTDA
EMBARGADO : STP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO HENRY SANT'ANNA E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Ari Pargendler, José Delgado, Carlos Alberto Menezes Direito, Felix Fischer, Eliana Calmon, Paulo Gallotti, Francisco Falcão, Nancy Andrichi, Laurita Vaz e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Antônio de Pádua Ribeiro, Aldir Passarinho Junior e Hamilton Carvalhido e, ocasionalmente, os Srs. Ministros Nilson Naves, Fernando Gonçalves, Gilson Dipp e Arnaldo Esteves Lima.

O Sr. Ministro Hamilton Carvalhido foi substituído pelo Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.

Superior Tribunal de Justiça

Brasília, 18 de abril de 2007

VANIA MARIA SOARES ROCHA
Secretária

